

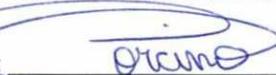


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 15/08/2017.

O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: 

LEI Nº. 2.375/2017.

“INSTITUI A POSSIBILIDADE DE
CONVERSÃO EM PECÚNIA
INDENIZATÓRIA DE LICENÇA
PRÊMIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com a conveniência e interesse da Administração Pública Municipal, a converter em pecúnia indenizatória as licenças prêmio adquiridas e não gozadas pelos servidores públicos municipais efetivos, observado o disposto na Lei nº 1.076/1992.

Parágrafo Único. O exercício ao direito de que trata o *caput* deste artigo será facultativo ao servidor e formalizado mediante requerimento, que deverá ser apreciado pelo Secretário da Pasta, devendo este fundamentar a necessidade da conversão, nos casos em que houver interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. O valor da indenização de que trata o art. 1º corresponderá à mesma remuneração a que o servidor perceberia se estivesse em gozo do referido benefício, na forma do art. 99, da Lei nº 1.076/1992, devendo ser paga em uma única parcela, após o deferimento do requerimento de conversão.

Art. 3º. O requerimento de conversão em pecúnia da licença prêmio poderá ser feito pelo servidor, a qualquer tempo, desde que já preenchidos os requisitos necessários para seu gozo.

Art. 4º. Em caso de falecimento do servidor, a indenização será automaticamente revertida aos pensionistas.

Art. 5º. Os direitos de que trata esta lei não serão considerados para fins de aplicação do teto remuneratório.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 14 de agosto de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= LEI Nº 2.375/2017 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.375** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

Publicado no D.O.M.

Em 15/07/2017

"**INSTITUI A POSSIBILIDADE DE
CONVERSÃO EM PECÚNIA
INDENIZATÓRIA DE LICENÇA PRÊMIO E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com a conveniência e interesse da Administração Pública Municipal, a converter em pecúnia indenizatória as licenças prêmio adquiridas e não gozadas pelos servidores públicos municipais efetivos, observado o disposto na Lei nº 1.076/1992.

Parágrafo Único- O exercício ao direito de que trata o caput deste artigo será facultativo ao servidor e formalizado mediante requerimento, que deverá ser apreciado pelo Secretário da Pasta, devendo este fundamentar a necessidade da conversão, nos casos em que houver interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. - O valor da indenização de que trata o art. 1º corresponderá à mesma remuneração a que o servidor perceberia se estivesse em gozo do referido benefício, na forma do art. 99, da Lei nº 1.076/1992, devendo ser paga em uma única parcela, após o deferimento do requerimento de conversão.

Art. 3º. - O requerimento de conversão em pecúnia da licença prêmio poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ser feito pelo servidor, a qualquer tempo, desde que já preenchidos os requisitos necessários para seu gozo.

Art. 4º. - Em caso de falecimento do servidor, a indenização será automaticamente revertida aos pensionistas.

Art. 5º. - Os direitos de que trata esta lei não serão considerados para fins de aplicação do teto remuneratório.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 14 de agosto de 2017.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°144 Mimoso do Sul Terça-feira dia 115 de Agosto de 2017
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

PORTARIA N°. 203/2017.

"Dispõe sobre Nomeação de Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:

Art. 1°. Fica nos termos desta Portaria, nomeada para o Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, a Sra. MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA BINDACO, de acordo com o princípio da vinculação ao órgão Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, cunhado na Recomendação Emanada pela Egrégia Corte de Contas Capixaba.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2017.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIMOSO DO SUL, 14 DE
AGOSTO DE 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.375/2017 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei N°. 2.375 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei N°. 01/90.

"INSTITUI A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM PECÚNIA INDENIZATÓRIA DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com a conveniência e interesse da Administração Pública Municipal, a converter em pecúnia indenizatória as licenças prêmio adquiridas e não gozadas pelos servidores públicos municipais efetivos, observado o disposto na Lei n° 1.076/1992.

Parágrafo Único- O exercício ao direito de que trata o caput deste artigo será facultativo ao servidor e formalizado mediante requerimento, que deverá ser apreciado pelo Secretário da Pasta, devendo este fundamentar a necessidade da conversão, nos casos em que houver interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2°. - O valor da indenização de que trata o art. 1° corresponderá à mesma remuneração a que o servidor perceberia se estivesse em gozo do referido benefício, na forma do art. 99, da Lei n° 1.076/1992, devendo ser paga em uma única parcela, após o deferimento do requerimento de conversão.

Art. 3°. - O requerimento de conversão em pecúnia da licença prêmio poderá ser feito pelo servidor, a qualquer tempo, desde que já preenchidos os requisitos necessários para seu gozo.

Art. 4°. - Em caso de falecimento do servidor, a indenização será automaticamente revertida aos pensionistas.

Art. 5°. - Os direitos de que trata esta lei não serão considerados para fins de aplicação do teto remuneratório.

Art. 6°. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Mimoso do Sul - ES, em 14 de
agosto de 2017

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.375/2017=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.375** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 14/08/2017


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

**"INSTITUI A POSSIBILIDADE DE
CONVERSÃO EM PECÚNIA
INDENIZATÓRIA DE LICENÇA PRÊMIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com a conveniência e interesse da Administração Pública Municipal, a converter em pecúnia indenizatória as licenças prêmio adquiridas e não gozadas pelos servidores públicos municipais efetivos, observado o disposto na Lei nº 1.076/1992.

Parágrafo Único- O exercício ao direito de que trata o caput deste artigo será facultativo ao servidor e formalizado mediante requerimento, que deverá ser apreciado pelo Secretário da Pasta, devendo este fundamentar a necessidade da conversão, nos casos em que houver interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. - O valor da indenização de que trata o art. 1º corresponderá à mesma remuneração a que o servidor perceberia se estivesse em gozo do referido benefício, na forma do art. 99, da Lei nº 1.076/1992, devendo ser paga em uma única parcela, após o deferimento do requerimento de conversão.

Art. 3º. - O requerimento de conversão em pecúnia da licença prêmio poderá





CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

ser feito pelo servidor, a qualquer tempo, desde que já preenchidos os requisitos necessários para seu gozo.

Art. 4º. - Em caso de falecimento do servidor, a indenização será automaticamente revertida aos pensionistas.

Art. 5º. - Os direitos de que trata esta lei não serão considerados para fins de aplicação do teto remuneratório.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 11 de agosto de 2017.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 063 /2017.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
VEREADORES:

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso projeto de lei que **“Institui a Possibilidade de Conversão em Pecúnia Indenizatória de Licença Prêmio e dá outras providencias”**.

É firme a orientação jurisprudencial no sentido de ser devida a conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada e não contada para fins de aposentadoria em prol dos servidores públicos, sob pena de enriquecimento sem causa pela Administração Pública.

Contudo, o Município de Mimoso do Sul – ES carece de legislação que autorize a conversão, com os olhos voltados para o princípio da legalidade capitulado no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Assim, o presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a converter em pecúnias indenizatórias as licenças prêmio adquiridas e não gozadas pelos servidores públicos municipais, de acordo com a conveniência e interesse da Administração Pública Municipal, onde deverá ser analisado cada caso concreto.

Destaca-se que o presente Projeto de Lei tem por escopo promover isonomia entre todos os servidores públicos municipais, haja vista que o Estatuto do Magistério (Lei Municipal nº 1.821/2009) em seu art. 148, parágrafo único, prevê a possibilidade de conversão da licença prêmio em pecúnia, enquanto a Lei Municipal nº 1.209/1997 revogou este permissivo outrora inserido no art. 102, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 1.076/1992), criando, portanto, direitos distintos entre servidores públicos municipais efetivos, ferindo princípios constitucionais.

Eis a dicção do art. 148, parágrafo único, da Lei nº 1.821/2009 (Estatuto do Magistério):

Art. 148. Após cada decênio de serviço publico municipal, o membro do magistério ocupante de cargo de provimento efetivo fará jus a uma licença com remuneração, como prêmio, pelo período de 1 (um) mês.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Parágrafo único. **É facultado ao funcionário à conversão em dinheiro da licença-prêmio.** (grifos e destaque nosso).

Conclui-se que há necessidade de aprovação do presente projeto de lei com vistas a homenagear o princípio da isonomia, de ordem constitucional, em prol dos nossos servidores públicos municipais, que por sua vez compõe peça fundamental para o regular funcionamento da máquina pública.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul - ES, 25 de julho de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 063 2017.

**“INSTITUI A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM
PECÚNIA INDENIZATÓRIA DE LICENÇA PRÊMIO E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com a conveniência e interesse da Administração Pública Municipal, a converter em pecúnia indenizatória as licenças prêmio adquiridas e não gozadas pelos servidores públicos municipais efetivos, observado o disposto na Lei nº 1.076/1992.

Parágrafo Único. O exercício ao direito de que trata o *caput* deste artigo será facultativo ao servidor e formalizado mediante requerimento, que deverá ser apreciado pelo Secretário da Pasta, devendo este fundamentar a necessidade da conversão, nos casos em que houver interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. O valor da indenização de que trata o art. 1º corresponderá à mesma remuneração a que o servidor perceberia se estivesse em gozo do referido benefício, na forma do art. 99, da Lei nº 1.076/1992, devendo ser paga em uma única parcela, após o deferimento do requerimento de conversão.

Art. 3º. O requerimento de conversão em pecúnia da licença prêmio poderá ser feito pelo servidor, a qualquer tempo, desde que já preenchidos os requisitos necessários para seu gozo.

Art. 4º. Em caso de falecimento do servidor, a indenização será automaticamente revertida aos pensionistas.

Art. 5º. Os direitos de que trata esta lei não serão considerados para fins de aplicação do teto remuneratório.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 25 de julho de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 063/2017.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Ementa: “Institui a possibilidade de conversão em pecúnia indenizatória de licença prêmio e dá outras providências”.

Relatório: O Projeto de Lei nº 063/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal, visa instituir a possibilidade de conversão em pecúnia indenizatória de licença prêmio, direito assegurado aos servidores públicos municipais, na forma da Lei nº 1.076/1992. Conta com 06 (seis) artigos, dispostos em uma lauda.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 063/2017, concluo pela constitucionalidade do mesmo. Isso porque, a matéria contida no aludido Projeto de Lei refere-se aos servidores públicos integrantes dos quadros do Poder Executivo Municipal, alinhando-se ao disposto no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Prefeito Municipal à iniciativa de projetos de lei desta natureza. Além disso, o conteúdo do projeto de lei não afronta normas de ordem constitucional e nem mesmo infraconstitucionais.

Por fim, vale registrar que se trata de Projeto de Lei autorizativa.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 063/2017, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 2017.



Sandro de Oliveira Prucoli
Relator



Sebastião Sarte Filho
Presidente



Marcos Vasconcelos Lopes
Relator